



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.WNB-142/2014
PROCESSO	: N.º TC/18339/2012
PROTOCOLO	: N.º 1258264
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
RESPONSÁVEL	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2012
RELATOR	: WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO	: EDYP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 33.149,35

Vistos, etc.

Trata o presente processo da execução financeira do Contrato Administrativo nº 06/2012 firmado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL** e a **Empresa Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.**, tendo por objeto a aquisição de materiais.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovados por atenderem as disposições legais vigentes, nos termos das **Decisões Singulares nº 2648/2013** e **nº 6080/2013**, respectivamente.

A 3ª Inspeção de Controle Externo procedeu à análise dos presentes autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade e legalidade da formalização e da execução do contrato, consoante Análise Conclusiva **“ANC-3ICE-18018/2013”**, nos termos do inciso II, do artigo 311, c.c inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS Nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas, em seu parecer **“PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-17761/2013”**, opinou pela legalidade e regularidade da execução do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto à execução contratual estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 34, de 15 de setembro de 2010 (à época).

Pelo exposto, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1 - Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 06/2012, firmado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL** e a **Empresa Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.**, nos termos do inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, todos da Resolução Normativa TCE/MS Nº 057/2006;

2 – Pela remessa dos presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no Regimento Interno deste Tribunal.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/prps